



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 003/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A
EMPRESA NCL JUSDIGITAL PUBLICAÇÕES
EIRELI EPP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **NCL JUSDIGITAL PUBLICAÇÕES EIRELI EPP**, com sede na Rua Manoel Coelho, nº 471 - Centro - São Caetano do Sul/SP - CEP 09510-111, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.741.319/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. NATALIA CORTEZ DE LIMA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Guido Aliberti, nº 4445 - Casa 59 - Mauá - São Caetano do Sul/SP - CEP 09580-400, portadora da Carteira de Identidade nº 43.347.156-6, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 430.676.198-38, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4473715/2019, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é contratação de empresa especializada na prestação do serviço supletivo de clipping eletrônico dos Diários Oficiais e da Justiça, sendo de atuação nacional abrangendo a justiça estadual e federal. Portanto, caberá às publicações no que tange ao Diário da Justiça do Estado/RN (Estadual, Federal e Trabalhista); Diário do Tribunal de Contas do Estado/RN, Diário do Tribunal de Contas da União, Diário Oficial da União, Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores), a partir dos seguintes dados:

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN;
- Rakel Xavier da Silva Montenegro (OAB/RN nº 4.927);
- Sany Mirrely da Rocha Rodrigues Andrade Lemos (OAB/RN nº 11.692).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/02/2019 e encerramento em 26/02/2020, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O Valor Mensal do presente Termo de Contrato é de **R\$ 90,00** (noventa reais), perfazendo Valor Total de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais).



Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2019 - R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 187, emitida em 25/02/2019;

Exercício de 2020 - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada:

a) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

b) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

c) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

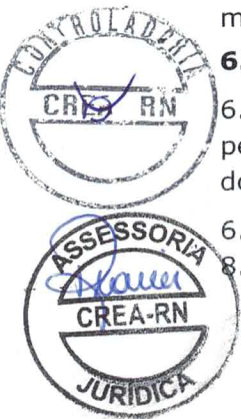
5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.

5.5. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os valores advenhos desta contratação poderão sofrer reajustes, com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, corrigindo-os pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520; de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2019.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

NATALIA CORTEZ DE LIMA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aécio Teixeira de Sousa Jr.
CPF: 154.647.504-44

NOME: Mariana Brito de Lencastre
CPF: 370.285.388-00

